DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 0189 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de Pensão a senhora MARIA CORDEIRO DE JESUS BORGES, pelo falecimento do servidor, Senhor, JOSE RODRIGUES BORGES e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar n.º 44 de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de Pensão n.º 002/2021, e,

CONSIDERANDO, que o requerimento protocolado em 22 de fevereiro de 2021, está devidamente fundamentado e justificado, de conformidade com a Lei Complementar Municipal, nº 44 de 10 de dezembro de 2008, por seus artigos 73 a 79.

CONSIDERANDO, as disposições contidas nos termos do artigo 74, inciso I, Lei Complementar 44 de 10 de dezembro de 2008.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Pensão vitalícia, a Senhora MARIA CORDEIRO DE JESUS BORGES, portadora do documento de identidade RG n.º 13.147.036-X SSP/SP e CPF n.º 092.330.048-13, por se tratar de dependente habilitada do servidor municipal, Senhor JOSE RODRIGUES BORGES, PIS/PASEP n.º 1.002.548.580-3, falecido em 01 de abril de 2021.

Artigo 2º - Fica estabelecido, de acordo com o Art. 73 da LCM 44/2008 e alterações posteriores, benefício equivalente aos proventos integrais percebidos pelo servidor, na data de seu falecimento, conforme consta do processo de pensão nº. 001/2021.

Artigo 3º - A Pensão ora concedida, deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de concessão de beneficio supramencionado, atualizada na mesma proporção e na mesma data em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividade do Quadro dos Funcionários Público do Município de Paulo de Faria, Lei Complementar Municipal n.º 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 4º - De acordo com o artigo 74, inciso I da LCM 44/2008, a Pensão será devida a partir da data do falecimento do segurado, sendo assim, deverá ser efetuado calculo dos proventos de Pensão a que tem direito a dependente, a partir 01 de abril de 2021, efetuando-se o pagamento do valor apurado.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação em local de costume, e registrada em 29 de abril de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria/SP, 29 de abril de 2021.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

PORTARIA Nº 0190, DE 10 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de Aposentadoria Voluntaria por Tempo de Contribuição à servidora pública municipal, Senhora CLEUSA MARIA GOMES, e dá outras providências".

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI, Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Paulo de Faria – PAULO DE FARIA-PREVI, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 117, da Lei Municipal Complementar nº 44, de 10 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo de aposentadoria nº 001/2021, e

CONSIDERANDO, a Constituição Federal, Lei Complementar nº 44/2008 e orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, da Secretaria de Políticas da Previdência Social.

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Artigo 1º - Conceder Aposentadoria Voluntaria por tempo de contribuição à Servidora Pública Municipal, Senhora CLEUSA MARIA GOMES, portadora do documento de identidade RG nº 14.401.644-8 SSP/SP e do CPF nº 066.317.288-86, Pasep: 124.31382.73/9 ocupante do cargo de Serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores, com proventos integrais, conforme memória de calculo constante do processo de aposentadoria supra mencionada.

Artigo 2º - A aposentadoria ora concedida deverá ser incluída na folha de proventos do PAULO DE FARIA-PREVI, e creditada na conta da beneficiária indicada no processo de aposentadoria, atualizada na mesma proporção e data base em que ocorrer aumentos de vencimentos dos servidores em atividades do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, Lei Municipal Complementar nº 39/2007 e alterações posteriores.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, que se fará por afixação em local de costume, e registrada em 10 de maio de 2021.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Paulo de Faria, 10 de maio de 2021.

ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

- Diretor Presidente -

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2021)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Paulo de Faria/SP	**CNPJ:**	45.150.166/0001-22
Endereço:	RUA XV DE NOVEMBRO 790		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15490-000
Telefone:	(017) 3802-9200	**Fax:**	(017) 3802-9200
E-mail:	prefeitura@paulodefaria.sp.gov.br		
Representante	MARIO DE FELICIO NETO		
CPF:	307.206.278-18		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	prefeitura@paulodefaria.sp.gov.br	**Data início da**	12/05/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA	**CNPJ:**	71.745.525/0001-02
Endereço:	RUA XV DE NOVEMBRO 578		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	15490-000
Telefone:	(017) 3802-9200	**Fax:**	(017) 3802-9200
E-mail:	institutodeprevidenciapf@hotmail.com		
Representante	ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI		
CPF:	092.330.008-26		
Cargo:	Presidente	**Complemento:**	
E-mail:	pfprevi@paulodefaria.sp.gov.br	**Data início da**	03/07/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° LEI Nº 1.763 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Paulo de Faria da quantia de R$ 495.555,41 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Paulo de Faria confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 495.555,41 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.259,26 (oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.259,26 (oito mil e duzentos e cinquenta e nove reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/06/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI Nº 1763 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00636/2021)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Paulo de Faria - SP / 11/05/2021

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
MARIO DE FELICIO NETO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA
ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI

Testemunhas

SANDRA MARIA PEREIRA LIMA FRIGERI
MEMBRO COMITE INVESTIMENTO
CPF: 114.925.588-93
RG: 22301216-6

ANA CARLA GIMENES GONÇALVES DE SOUSA
PROCURADOR AUTARQUICO PREVIDENCIARIO
CPF: 361.565.718-76
RG: 42056729-X

Página 2

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00636/2021	Data	11/05/2021
Valor consolidado	495.555,41	Valor da prestação inicial	8.259,26
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/06/2021

DEVEDOR

Ente Federativo	Paulo de Faria/SP			CNPJ	45.150.166/0001-22
Representante Legal	MARIO DE FELICIO NETO			CPF	307.206.278-18
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0507-x	Conta nº	4040-1

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA			CNPJ	71.745.525/0001-02
Representante Legal	ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI			CPF	092.330.008-26
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0507-x	Conta nº	6698-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Paulo de Faria/SP - 11/05/2021

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Mario de Felicio Neto - Prefeito Municipal - RG: 32.454.744-4-SSP/SP
UNIDADE GESTORA	Andrei Duarte Ribeiro Frigeri Chefe do Departamento Pessoal RG: 48.307.123-SSP/SP
BANCO DO BRASIL (*)	Silvio Sanches Coelho Gerente Geral Matr. 9.171.079-0

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 45.150.166/0001-22 **Número do acordo:** 00636/2021 **Data de consolidação do** 11/05/2021
Ente: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria / SP **Data de assinatura do Termo:** 11/05/2021
Título PARCELAMENTO PATRONAL **Data de vencimento da 1ª** 30/06/2021
Lei autorizativa do LEI Nº 1.763 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência **Inicial:** 09/2020 **Final:** 13/2020 **Quantidade de Parcelas:** 60
Diferença 458.691,27 **Diferença apurada** 495.555,41
Valor da parcela na data de 8.259,26

Critérios de atualização para consolidação do
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas
Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
09/2020	37.121,71	0,64	5,57	2.067,68	3,50	1.371,63	742,43	41.303,45
10/2020	106.151,06	0,86	4,67	4.957,25	3,00	3.333,25	2.123,02	116.564,58
11/2020	105.236,61	0,89	3,75	3.946,37	2,50	2.729,57	2.104,73	114.017,28
12/2020	104.702,61	1,35	2,37	2.481,45	2,00	2.143,68	2.094,05	111.421,79
13/2020	105.479,28		2,37	2.499,86	2,00	2.159,58	2.109,59	112.248,31
TOTAL:	458.691,27			15.952,61		11.737,71	9.173,82	495.555,41

12/05/21 13:48 v1.1

Página 1 de 2

PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Políticas de Previdência Social

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Paulo de Faria / SP - 45.150.166/0001-22
Representante 307.206.278-18 - MARIO DE FELICIO NETO **Data:** 11/05/2021 **Assinatura:**

Mário de Felício Neto
- Prefeito Municipal -
RG: 32.454.744-4-SSP/SP

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PAULO DE FARIA - 71.745.525/0001-02
Representante 092.330.008-26 - ANDREI DUARTE RIBEIRO FRIGERI **Data:** 11/05/21 **Assinatura:**

Andrei Duarte Ribeiro Frigeri
Chefe do Departamento Pessoal
RG: 18.367.123-SSP/SP

TESTEMUNHAS

Nome SANDRA MARIA PEREIRA LIMA FRIGERI
Cargo MEMBRO COMITE INVESTIMENTO
CPF: 114.925.588-93

Nome ANA CARLA GIMENES GONÇALVES DE SOUSA
Cargo PROCURADOR AUTARQUICO PREVIDENCIARIO
CPF: 361.565.718-76

12/05/21 13:48 v1.1

Página 2 de 2